



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026

EDITAL PREGÃO Nº 017/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio pedagógico complementar aos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental inseridos na Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Piau, com foco no fortalecimento, recomposição e consolidação das aprendizagens, especialmente nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática.

ABERTURA DAS PROPOSTAS

Dia 26/10/2026 às 09:00 horas

Departamento de Compras e Licitações

PREFEITURA DE PIAU

Endereço: Rua silva jardim Nº 67 –
centro – Piau – Mg – Cep: 36.157-000

SETOR DE LICITAÇÕES.

Email: licitacao@piau.mg.gov.br

Telefone: 0800 032 3033

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

<https://www.piau.mg.gov.br/> e Portal Nacional

de

Contratações Públicas (PNCP).



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2026

O Município de Piauí - MG, torna público que fará realizar a licitação, sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO PEDAGÓGICO COMPLEMENTAR AOS ESTUDANTES DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INSERIDOS NA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PIAU, COM FOCO NO FORTALECIMENTO, RECOMPOSIÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS APRENDIZAGENS, ESPECIALMENTE NAS ÁREAS DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA**, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência, na forma da lei.

Regem a presente licitação toda a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, com as alterações promovidas pela **Lei Complementar nº 147/2014** e demais legislações aplicáveis, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicional e irrestritamente.

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio pedagógico complementar aos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental inseridos na Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Piauí, com foco no fortalecimento, recomposição e consolidação das aprendizagens, especialmente nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática, conforme as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I.



2 - DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

2.1. O Edital poderá ser obtido na sede da Prefeitura, no Setor de Licitações no endereço Rua silva jardim Nº 67 – centro – Piauí – MG – cep: 36.157-000, via e-mail licitacao@piaui.mg.gov.br e no site do Município no endereço eletrônico <https://www.piaui.mg.gov.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3 - DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

3.1. A sessão do Pregão ocorrerá no dia **26 de outubro de 2026, às 09h00 (nove horas)**, na Sala de Licitações, no endereço descrito no item anterior.

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em sentido contrário

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos necessários à contratação do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.2.03.03.12.361.0001.2.0028 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FUNDAMENTAL

5 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento da presente licitação é o **menor preço global**.



6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste pregão às empresas:

6.1.1. Interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado;

6.1.2. Estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e seus anexos.

6.2. Não será admitida nesta licitação a participação de licitantes:

6.2.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.2.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.2.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.2.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

6.2.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

6.2.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.2.7. e estrangeiras que não funcionam no país.



6.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

7.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representação.

7.3. Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - Documento oficial de identidade do representante legal da empresa ou procurador, conforme o caso;

II - Procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, conforme Anexo V, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura;

III - Contrato Social e alteração contratual ou documento que substitui.

7.4. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

7.5. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.



7.5.1. Na ausência do representante legal na sessão pública ou inconformidade na procuração do representante da licitante, o proponente ficará sem representação perante o Pregoeiro e Equipe de Apoio, podendo participar da sessão pública, caso os demais documentos pertinentes ao credenciamento estejam em conformidade. Todavia, não será permitido fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, ofertar lances, recorrer bem como praticar os demais atos de um mandatário.

8 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”

8.1. No dia, horário e no local fixado neste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, além do credenciamento a proposta escrita (Conforme Anexo II) e a documentação de habilitação, essas, respectivamente, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, de preferência opacos, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA

MUNICÍPIO DE PIAU

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2026

LICITANTE: _____.

CNPJ: _____.

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO

MUNICÍPIO DE PIAU

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2026

LICITANTE: _____.

CNPJ: _____.

8.2. Nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca, após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a proposta e documentação das licitantes.



9 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. Após a fase de credenciamento das licitantes, o pregoeiro procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

9.2. A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, de forma clara e detalhada, não sendo admitido propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a)** ser apresentada em **01 (uma) via, impressa em papel timbrado da proponente ou no anexo que compõe este edital**. Deve ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada e assinada por seu representante legal;
- b)** indicar nome ou razão social da proponente e CNPJ, o número deste pregão, o endereço completo da proponente, telefone e endereço eletrônico, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;
- c)** Constar o nome completo, número do CPF do representante legal da empresa, encarregado, da assinatura do instrumento contratual decorrente deste Pregão;
- d)** ter validade não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de sua apresentação, as propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos;
- e)** Preço unitário e total proposto para o objeto ofertado, expresso em reais, junto aos quais considerar-se-ão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, todos os custos operacionais, encargos previdenciários, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza).

9.3. Os preços propostos serão de responsabilidade da licitante, presumindo-se neles incluídos os custos necessários à execução do objeto, sem prejuízo do direito ao reajustamento, à repactuação ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis e observados os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.



9.3.1. Ocorrendo omissões de informações nas propostas apresentadas, desatendendo aquelas que foram ora solicitadas, serão consideradas aquelas previstas neste instrumento de convocação, salvo quando não atenderem às exigências relativas às suas especificações, quando as omissões ou irregularidades venham dificultar ou impossibilitar seu julgamento ou quando apresentarem cotação de objeto diverso daquele previsto neste Edital, caso em que serão desclassificadas.

9.4. Havendo divergência entre valores unitários e valores globais, considerar-se-ão como válidos os valores unitários, caso a discrepância seja entre os valores em algarismo e por extenso prevalecerão os últimos.

9.4.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo;

9.4.2. A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

9.4.3. Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes;

9.4.4. As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

10 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA COMPETITIVA

10.1. Será feito exame de conformidade da proposta, em conformidade com o objeto e exigências deste Edital.

10.1.1. Serão classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente as propostas que atenderem plenamente os requisitos estabelecidos neste Edital;

10.1.2. A licitante que tiver sua proposta desclassificada será excluída das fases seguintes.

10.2. As propostas serão desclassificadas na forma do Artigo 59 da Lei N.º 14.133/2021, conforme segue:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;



III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que seja insanável.

10.3. Após a análise de conformidade das propostas, o Pregoeiro classificará as propostas e dará início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em percentuais distintos e decrescentes.

11 - DA ETAPA DE LANCES

11.1. Para oferta de lances, o Pregoeiro convidará, individualmente, os proponentes classificados, a partir do autor da proposta de maior preço, e as demais, em ordem decrescente de valor.

11.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento o valor da proposta escrita.

11.3. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, sendo vencedor quem ofertar o menor lance.

11.4. Dos lances ofertados não caberá retratação.

11.4.1. Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro;

11.4.2. A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.



11.5. Caso não se realizem lances verbais, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, QUANTO AO OBJETO E VALOR, e uma vez aceita a proposta dará sequência ao procedimento para análise do atendimento às condições de habilitação.

11.6. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.7. Caso necessário, a licitante vencedora deverá encaminhar a proposta comercial, com os respectivos valores readequados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da declaração do vencedor.

11.8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES IMPEDITIVAS

11.8.1. Antes da análise da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação estabelecidas neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção vigente que impeça a participação no certame ou a contratação com a Administração Pública.

11.8.2. Para a verificação prevista no item anterior, poderão ser realizadas consultas aos cadastros oficiais pertinentes, especialmente:

I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS**;

II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**;

III – relação de licitantes declarados inidôneos mantida pelo **Tribunal de Contas da União – TCU**;

IV – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo **Conselho Nacional de Justiça – CNJ**, quando pertinente; e

V – outros cadastros oficiais cuja consulta seja necessária para a verificação da existência de impedimento legal à participação no certame ou à contratação.



11.8.3. A existência de registro ou ocorrência em cadastro oficial não implicará, por si só, a exclusão automática da licitante, devendo o Pregoeiro verificar, previamente à adoção de qualquer medida, a natureza da sanção ou ocorrência registrada, sua vigência, o órgão ou entidade responsável por sua aplicação e, especialmente, o respectivo alcance subjetivo e territorial, a fim de aferir se seus efeitos efetivamente impedem a participação da licitante no presente certame ou eventual contratação com o Município de Piauí/MG.

11.8.4. Na análise das sanções eventualmente identificadas, deverão ser observados seus efeitos jurídicos e limites de abrangência, especialmente aqueles estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, não sendo admitida a extensão automática dos efeitos de determinada penalidade para além dos limites previstos em lei ou estabelecidos no respectivo ato sancionador.

11.8.5. Caso a consulta revele ocorrência cuja natureza, alcance ou vigência possa resultar em impedimento à participação ou à contratação, a licitante será previamente cientificada para, quando necessário, apresentar manifestação ou esclarecimentos, antes da decisão do Pregoeiro, assegurada a adequada verificação da situação identificada.

11.8.6. Confirmada a existência de sanção vigente e juridicamente aplicável ao presente certame, que impeça a licitante de participar da licitação ou de contratar com o Município de Piauí/MG, será declarada a sua impossibilidade de participação no certame, mediante decisão fundamentada e devidamente registrada em ata, prosseguindo-se com a análise da licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

11.8.7. A exclusão decorrente de sanção impeditiva será tratada como questão relativa às condições de participação, não se confundindo com a inabilitação decorrente do não atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista ou econômico-financeira previstos neste Edital.

11.8.8. Não sendo constatado impedimento à participação ou à contratação, ou sendo verificado que eventual ocorrência registrada não produz efeitos impeditivos em relação ao presente certame, o Pregoeiro dará prosseguimento ao procedimento, passando à análise da documentação de habilitação.

11.9. Após a verificação das condições de participação e não sendo constatado impedimento aplicável à licitante classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de **HABILITAÇÃO**, para verificação do atendimento às condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.



11.10. O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a retirada pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir dessa data. Expirado esse prazo, os envelopes serão destruídos.

11.11. Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

12.1. O envelope nº 2 - **DOCUMENTAÇÃO**, deverá conter os seguintes documentos:

12.2. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste edital.

12.3. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

12.4. Para as certidões destinadas à comprovação de situação jurídica, fiscal, trabalhista ou econômico-financeira que não contenham prazo de validade e para as quais não exista prazo definido em legislação específica, considerar-se-á, para fins deste Edital, o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua emissão, não se aplicando essa regra aos atestados de capacidade técnica e demais documentos cuja natureza não esteja sujeita a prazo de validade.

12.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.



13 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente será verificado o atendimento das condições habilitatórias, mediante abertura do respectivo envelope de documentação.

13.2. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, ressalvada a realização de diligência pelo Pregoeiro, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos apresentados, quando necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e

III – apresentação de documento destinado a comprovar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, quando sua ausência decorrer de erro, falha ou omissão sanável, desde que não implique alteração da condição material da licitante nem concessão de oportunidade para atendimento posterior de requisito que não existia no momento próprio.

13.2.1. A diligência não poderá ser utilizada para permitir que a licitante constitua, adquira ou passe a preencher, posteriormente à abertura do certame, requisito de habilitação que não atendia no momento legalmente exigido.

13.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, a licitante será declarada **vencedora do certame**, prosseguindo-se com a fase recursal e, posteriormente, com o encaminhamento do processo à autoridade competente para os atos de adjudicação e homologação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o Pregoeiro examinará a documentação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, procedendo, quando necessário, à análise da aceitabilidade de sua proposta, até que seja identificada proposta aceitável apresentada por licitante que atenda às condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

13.5. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registrados os atos praticados e os fatos relevantes ocorridos durante o certame, sendo a sessão integralmente



registrada em áudio e vídeo, nos termos do art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, devendo a gravação ser juntada aos autos do processo licitatório após seu encerramento.

13.6. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor pela autoridade competente, observadas as competências e os procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

13.7. A sessão pública não será suspensão, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

13.8. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

14 - DO RECURSO

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente ao término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, devendo a manifestação ser registrada em ata.

14.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.3.3. Manifestada tempestivamente a intenção de recorrer, será assegurado à licitante o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, independentemente de nova manifestação de vontade.



14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.9. Será assegurado aos interessados acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, observadas as hipóteses legais de sigilo. As razões e contrarrazões poderão ser protocoladas junto ao Setor de Licitações ou encaminhadas para o endereço eletrônico licitacao@piaui.mg.gov.br, dentro dos respectivos prazos, devendo seu recebimento ser certificado nos autos.

15 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o PROCESSO ADMINISTRATIVO será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO



16.1. O contrato será firmado entre o Município e a licitante vencedora, conforme modelo do Anexo III.

16.2. A licitante vencedora terá um prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação, para assinar o contrato. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela contratante.

16.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às consequências previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo da execução da garantia de proposta, quando exigida.

16.3.1. Na hipótese de a adjudicatária não celebrar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora, observadas as disposições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

16.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a contratação, as licitantes ficarão liberadas dos compromissos assumidos.

16.3.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nas condições propostas pela adjudicatária, a Administração poderá, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, e adotar as demais providências admitidas pelo art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

17 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da atuação do gestor do contrato e da observância das demais regras de gestão e fiscalização estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

18 - DAS OBRIGAÇÕES



18.1. Da Contratante:

18.1.1. As regras sobre as obrigações da contratante, constam no Termo de Referência item 12, que segue anexo e faz parte deste Edital.

18.2. Da licitante vencedora:

18.2.1. Executar os serviços em conformidade com a legislação aplicável, especialmente as normas ambientais, sanitárias, trabalhistas, de segurança e de gestão de resíduos sólidos, bem como observar integralmente as especificações, condições e padrões de execução estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

18.2.2. As regras sobre as obrigações da licitante vencedora constam no Termo de Referência item 13, que segue anexo e faz parte deste Edital.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará a adjudicatária às consequências previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital e no Termo de Referência, observado o devido processo administrativo.

19.2. As regras sobre as sanções administrativas são aquelas impostas por lei e constam no Termo de Referência item 16, que segue anexo e faz parte deste Edital.

19.3. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que poderão ser estendidos os efeitos das sanções na forma e aos sujeitos previstos no art. 160 da referida Lei, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20 - DO PAGAMENTO



20.1. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.1.1. As regras sobre pagamento constam no Termo de Referência item 10, que segue anexo e faz parte deste Edital.

21 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser protocolados no Setor de Licitações, localizado na sede da Prefeitura ou enviados via e-mail licitacao@piaui.mg.gov.br.

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação ou constatada a necessidade de alteração do instrumento convocatório, será promovida a correspondente retificação do Edital. Caso a alteração possa comprometer a formulação das propostas, será divulgada nova data para a realização do certame, observando-se novamente os prazos mínimos previstos no art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

21.5. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não suspenderá automaticamente os prazos do certame, ressalvada decisão motivada do Pregoeiro ou da autoridade competente quando a medida se mostrar necessária à adequada análise da matéria ou quando eventual alteração do Edital exigir a reabertura do prazo para apresentação das propostas.



21.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão publicados da mesma forma que o edital, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observadas as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.6.1. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e



dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

22.6.1.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.7. O Edital e seus anexos constituem conjunto integrado de documentos da contratação e deverão ser interpretados de forma sistemática e harmônica. Eventuais dúvidas ou aparentes divergências deverão ser submetidas ao Pregoeiro para esclarecimento, vedada interpretação que altere as condições essenciais da contratação ou comprometa a isonomia, a competitividade ou a formulação das propostas.

22.8. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esauridos os recursos administrativos, a autoridade superior poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado, proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, ou adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

22.8.1. Nos casos de anulação e revogação, deverão ser assegurados o contraditório e a ampla defesa quando legalmente exigíveis.

22.9. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do certame, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a autenticidade de documentos e informações apresentados, observados os limites dos arts. 12, III, e 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a utilização da diligência para permitir a criação posterior de condição que deveria existir no momento próprio.

22.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Novo/MG, competente para o Município de Piauí/MG, para dirimir as questões decorrentes deste Edital e da contratação dele resultante, ressalvadas as hipóteses de competência legal absoluta.

22.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente,



conforme a natureza da matéria e os limites de suas respectivas atribuições, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos regulamentos aplicáveis e nos princípios que regem as contratações públicas.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo **I** - Termo de Referência;

Anexo **II** - Modelo de Proposta;

Anexo **III** - Minuta do Contratual;

Anexo **IV** – Declarações

Anexo **V** - Modelo de Carta de Credenciamento

Piau - MG, 06 de outubro de 2026.

Fernanda Presto de Paiva

**Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Meio Ambiente, Patrimônio e
Turismo**



ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio pedagógico complementar aos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental inseridos na Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Piauí, com foco no fortalecimento, recomposição e consolidação das aprendizagens, especialmente nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática, conforme condições e especificações contidas neste Termo de Referência.

1.2. Os serviços objeto da contratação possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, mediante especificações usuais de mercado, caracterizando-se, portanto, como serviços comuns, para fins do disposto na Lei nº 14.133/2021.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. DA ADOÇÃO DO PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL

2.1.1. A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 17, §2º, a preferência pela realização das licitações sob a forma eletrônica, admitindo, contudo, a utilização da forma presencial, desde que a opção seja devidamente motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

2.1.2. No caso concreto, a adoção do Pregão na forma presencial considera, inicialmente, a realidade administrativa e estrutural do Município, inclusive sua condição de ente municipal



com população de até 20.000 (vinte mil) habitantes, circunstância para a qual a própria Lei nº 14.133/2021 estabeleceu regime especial e transitório de adaptação.

2.1.3. Com efeito, dispõe o art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 que os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei, para o cumprimento da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o art. 17, §2º. Considerando que a Lei nº 14.133/2021 foi publicada em 1º de abril de 2021, o período legal de adaptação se estende até 1º de abril de 2027.

2.1.4. A norma estabeleceu, portanto, tratamento transitório específico aos Municípios de pequeno porte, reconhecendo a necessidade de adaptação gradual de suas estruturas administrativas, tecnológicas e operacionais à realização integral dos procedimentos licitatórios em ambiente eletrônico. Tal previsão, entretanto, não dispensa a Administração de motivar a opção pela forma presencial, especialmente porque o art. 17, §2º, estabelece a forma eletrônica como preferencial.

2.1.5. Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, ao interpretar o art. 176, II, da Lei nº 14.133/2021, assentou que os Municípios com até 20.000 habitantes dispõem do período legal de seis anos para adaptação à obrigatoriedade da realização das licitações exclusivamente sob a forma eletrônica, reconhecendo que a regra de transição busca justamente possibilitar a adaptação gradativa da Administração Pública municipal à nova sistemática, consideradas as limitações estruturais e tecnológicas dos entes de menor porte.

2.1.6. Sem prejuízo desse regime transitório, a opção pelo Pregão Presencial no presente procedimento encontra-se igualmente amparada nas circunstâncias concretas da estrutura administrativa disponível para condução do certame, considerando a capacidade operacional atualmente existente, os recursos humanos e tecnológicos disponíveis e a necessidade de implementação gradual dos procedimentos eletrônicos, dentro do período de transição expressamente assegurado pelo legislador.

2.1.7. A utilização da forma presencial, neste caso, não decorre de mera conveniência administrativa ou de preferência abstrata pelo procedimento tradicional, mas da avaliação das condições concretas disponíveis para a condução segura e eficiente do certame, aliada ao período de adaptação legalmente assegurado ao Município, sem prejuízo da adoção progressiva dos meios eletrônicos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

2.1.8. Ressalta-se que a adoção da forma presencial não implicará limitação territorial ou restrição à competitividade, sendo assegurada a participação de quaisquer interessados que



atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório, independentemente de sua sede ou localização, vedando-se exigências que possam favorecer fornecedores locais ou dificultar injustificadamente a participação de empresas estabelecidas em outras localidades.

2.1.9. Serão igualmente assegurados os meios adequados de publicidade e acesso aos documentos da contratação, bem como o recebimento de pedidos de esclarecimentos, impugnações e demais manifestações pelos meios admitidos no instrumento convocatório, inclusive eletrônicos, de modo a preservar a ampla participação dos interessados e a observância dos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, transparência, eficiência, competitividade, economicidade e busca da proposta mais vantajosa.

2.1.10. A motivação ora apresentada encontra-se em consonância, ainda, com a orientação dos órgãos de controle no sentido de que a adoção da forma presencial deve estar acompanhada de justificativa inserida nos autos.

2.1.11. Desse modo, consideradas conjuntamente a condição do Município como ente com população de até 20.000 habitantes, a regra transitória expressamente prevista no art. 176, II, da Lei nº 14.133/2021, as condições estruturais, tecnológicas e operacionais atualmente disponíveis e a inexistência de restrição territorial à participação de interessados, entende-se devidamente motivada, para o presente procedimento, a adoção do Pregão na forma presencial.

2.1.12. Por fim, em cumprimento ao art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a sessão pública será registrada em ata e integralmente gravada em áudio e vídeo, devendo a respectiva gravação ser juntada aos autos do processo licitatório após o encerramento da sessão, assegurando-se a transparência, publicidade, controle e rastreabilidade dos atos praticados durante o certame.

3 - DA DESCRIÇÃO OBJETO E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio pedagógico complementar	Horas	2250	R\$ 49,15	R\$ 110.587,50



aos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental inseridos na Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Piauí, com foco no fortalecimento, recomposição e consolidação das aprendizagens, especialmente nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática.				
--	--	--	--	--

4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo inicial de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da data estabelecida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os requisitos, limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a manutenção da necessidade administrativa e atestado pela autoridade competente que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, admitida a negociação com a CONTRATADA.

5 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO.

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do(s)



Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência

7 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação deverá observar os requisitos necessários à adequada execução dos serviços de apoio pedagógico complementar, considerando a natureza educacional do objeto, a faixa etária dos estudantes atendidos, a organização da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

7.1.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de forma presencial, nas unidades escolares indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, observando o calendário escolar, os horários, a carga horária, o planejamento pedagógico e as demais orientações estabelecidas pela Administração.

7.1.2. Os serviços deverão ser desenvolvidos de forma complementar às atividades regulares da Rede Municipal de Ensino, não se confundindo com a substituição das atribuições próprias dos professores, da equipe pedagógica ou dos demais profissionais integrantes do quadro municipal.

7.1.3. A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços durante todo o período de execução, disponibilizando os recursos humanos necessários ao cumprimento integral da carga horária e das atividades previstas.

7.1.4. A execução deverá manter articulação permanente com a Secretaria Municipal de Educação e com as equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares, especialmente quanto ao planejamento das atividades, às necessidades de aprendizagem identificadas e ao acompanhamento da evolução dos estudantes.

7.2 – SUSTENTABILIDADE E REQUISITOS AMBIENTAIS

7.2.1. Considerando a natureza predominantemente intelectual e educacional dos serviços, a contratação apresenta baixo potencial de impacto ambiental, devendo, contudo, ser observadas práticas destinadas ao uso racional dos recursos naturais e materiais empregados durante a execução.



7.2.2. A CONTRATADA deverá, sempre que compatível com as atividades pedagógicas desenvolvidas:

- a) priorizar o uso racional de papel, materiais de expediente e demais insumos;
- b) evitar impressões e reproduções desnecessárias, privilegiando, quando adequado, documentos e registros em formato eletrônico;
- c) promover o uso consciente de água e energia elétrica nas dependências das unidades escolares;
- d) evitar desperdícios de materiais pedagógicos e incentivar, quando possível, sua reutilização;
- e) realizar o descarte ambientalmente adequado dos resíduos eventualmente produzidos durante as atividades; e
- f) observar a legislação ambiental aplicável e as orientações de sustentabilidade estabelecidas pela Administração.

7.2.3. A adoção das medidas de sustentabilidade não poderá prejudicar a qualidade pedagógica das atividades nem restringir o acesso dos estudantes aos materiais necessários ao desenvolvimento das ações propostas.

7.3 – SUBCONTRATAÇÃO

7.3.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, considerando que a responsabilidade pela organização, disponibilização dos profissionais, acompanhamento e execução dos serviços constitui elemento essencial da solução contratada.

7.3.2. Também não será admitida a transferência a terceiros da responsabilidade pela coordenação e execução das atividades pedagógicas objeto da contratação.

7.3.3. A utilização de profissionais contratados ou vinculados à CONTRATADA para execução direta das atividades não caracteriza subcontratação, permanecendo a empresa integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

7.4 – GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO

7.4.1. Não será exigida garantia contratual de execução, considerando a natureza do objeto, consistente na prestação continuada de serviços de apoio pedagógico complementar, a forma



de medição e pagamento vinculada aos serviços efetivamente executados e regularmente atestados e a ausência, no planejamento da contratação, de circunstâncias que demonstrem risco específico capaz de justificar a imposição da garantia.

7.4.2. A ausência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, nem a aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis em caso de inadimplemento.

8 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 – Condições Gerais de Execução

8.1.1. A execução do objeto compreenderá a prestação presencial e continuada de serviços de apoio pedagógico complementar aos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental inseridos na Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Piauí/MG, mediante disponibilização, pela CONTRATADA, de profissionais devidamente qualificados e em quantitativo suficiente ao integral atendimento da demanda.

8.1.2. Os serviços serão executados nas unidades escolares indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, durante o período definido pela Administração, observados o calendário escolar, os dias letivos, os horários de funcionamento das unidades, a organização da jornada de Educação Integral em Tempo Integral e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.3. A execução compreenderá o atendimento de 03 (três) turmas, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais por turma, correspondendo à carga horária total estimada de 75 (setenta e cinco) horas semanais, conforme organização e cronograma estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

8.1.4. A distribuição da carga horária entre os dias da semana e os respectivos horários será definida pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, podendo ser ajustada durante a execução em razão de necessidades pedagógicas, alterações do calendário escolar ou outras circunstâncias relacionadas à organização da Rede Municipal de Ensino, desde que preservado o objeto e observados os limites da contratação.

8.1.5. Antes do início da execução, será realizada reunião de alinhamento entre a CONTRATADA, a Secretaria Municipal de Educação e, quando necessário, representantes das unidades escolares, para apresentação e definição, entre outros aspectos:



- a) das unidades escolares e turmas que serão atendidas;
- b) da carga horária e dos horários de atendimento;
- c) do cronograma inicial de execução;
- d) das necessidades pedagógicas identificadas;
- e) das habilidades prioritárias a serem trabalhadas;
- f) das orientações relativas ao planejamento das atividades;
- g) das formas de registro da execução;
- h) dos relatórios a serem apresentados; e
- i) dos procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos serviços.

8.1.6. A CONTRATADA somente poderá iniciar a execução dos serviços após autorização expressa da Administração, devendo observar o cronograma e as orientações fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

8.1.7. O planejamento das atividades deverá ser elaborado pela CONTRATADA em articulação com a equipe pedagógica da Rede Municipal, considerando, especialmente:

- a) os diagnósticos de aprendizagem disponibilizados pela Administração;
- b) a faixa etária e o ano de escolaridade dos estudantes;
- c) as habilidades prioritárias e as dificuldades de aprendizagem identificadas;
- d) o currículo adotado pela Rede Municipal de Ensino;
- e) a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- f) o calendário escolar; e
- g) a organização da jornada de Educação Integral em Tempo Integral.

O planejamento deverá ser apresentado à equipe pedagógica para acompanhamento e alinhamento, conforme já previsto no documento.

8.1.8. As atividades terão caráter complementar às ações pedagógicas regulares desenvolvidas pela Rede Municipal, não substituindo a atuação dos professores, da equipe pedagógica ou dos demais profissionais da educação pertencentes ao quadro municipal.

8.1.9. A execução deverá priorizar ações destinadas ao fortalecimento, recomposição e consolidação das aprendizagens, especialmente nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática, observadas as necessidades identificadas pela equipe pedagógica e os diferentes níveis e ritmos de aprendizagem dos estudantes.

8.1.10. Para o desenvolvimento das atividades, poderão ser utilizadas metodologias e estratégias pedagógicas diversificadas e adequadas à faixa etária dos estudantes, incluindo, conforme a necessidade pedagógica, jogos, atividades práticas e lúdicas, projetos, leitura e



produção textual, resolução de situações-problema, atividades interdisciplinares, recursos tecnológicos, experimentações, atividades artísticas e culturais e estratégias de aprendizagem colaborativa.

8.1.11. A CONTRATADA deverá assegurar a presença dos profissionais nos dias e horários estabelecidos, responsabilizando-se pela organização de sua equipe e pela adoção das providências necessárias para evitar descontinuidade ou prejuízo às atividades programadas.

8.1.12. Na hipótese de ausência ou impedimento de profissional designado para a execução, caberá à CONTRATADA providenciar sua substituição por profissional com qualificação compatível, de modo a preservar, sempre que possível, a continuidade do atendimento e o cumprimento da carga horária contratada.

8.1.13. Eventuais alterações, reposições ou adequações do cronograma deverão ser previamente comunicadas e ajustadas com a Secretaria Municipal de Educação, não sendo admitida alteração unilateral, pela CONTRATADA, dos dias, horários, locais ou demais condições estabelecidas para a execução.

8.1.14. A CONTRATADA deverá manter registro individualizado da execução das atividades, contendo, no mínimo, data, turma atendida, horário, identificação do profissional responsável, atividade desenvolvida, habilidade trabalhada, quantitativo de estudantes atendidos e eventuais observações relevantes, mantendo os registros disponíveis à fiscalização durante toda a execução contratual.

8.1.15. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal de execução, contemplando, no mínimo, o período correspondente, as turmas atendidas, a carga horária efetivamente realizada, os profissionais envolvidos, as atividades desenvolvidas, as habilidades trabalhadas, a frequência dos estudantes quando disponível, as dificuldades identificadas, os avanços observados e as recomendações pedagógicas pertinentes.

8.1.16. A execução será acompanhada e fiscalizada pela Administração, que poderá solicitar esclarecimentos, ajustes e correções sempre que verificar desconformidade entre os serviços prestados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, na proposta da CONTRATADA e no contrato.

8.1.17. Para fins de medição, serão consideradas as horas efetivamente executadas, o cumprimento do cronograma e da carga horária, a frequência dos profissionais, a realização das atividades previstas, a apresentação dos registros e do relatório mensal e o correspondente atesto do fiscal do contrato, não sendo devido pagamento por horas ou serviços não executados.



8.1.18. A execução deverá ocorrer de forma contínua durante o período estabelecido pela Administração, ressalvadas as interrupções decorrentes do calendário escolar, recessos, feriados, suspensão das atividades escolares, situações excepcionais ou outras determinações da Secretaria Municipal de Educação.

8.1.19. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, quantitativo de profissionais suficiente para atendimento simultâneo ou sucessivo das turmas, conforme a organização estabelecida pela Administração, sem prejuízo do cumprimento integral da carga horária contratada.

8.1.20. Todos os encargos decorrentes da disponibilização dos profissionais necessários à execução serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, inclusive obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais despesas inerentes à prestação dos serviços, não se estabelecendo vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e o Município.

8.1.21. A CONTRATADA e todos os profissionais por ela disponibilizados para a execução dos serviços deverão cumprir integralmente as normas de proteção à criança e ao adolescente, especialmente as disposições da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, bem como observar as normas, protocolos e orientações estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares, adotando conduta compatível com o ambiente educacional e zelando pela integridade física, psíquica, moral e pela dignidade dos estudantes atendidos.

8.1.22. O prazo estimado de execução será de 07 (sete) meses, observados o calendário escolar e o período efetivamente estabelecido pela Administração no instrumento contratual.

8.1.23. A execução do objeto será avaliada não apenas pelo cumprimento quantitativo da carga horária, mas também pela conformidade das atividades com o planejamento pedagógico, pela manutenção dos registros e relatórios exigidos e pelo atendimento às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem que isso implique obrigação da CONTRATADA de garantir resultado individual específico de aprendizagem de cada estudante.

9 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas



consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Recebimento:

10.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega,



pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

10.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da execução dos serviços;

10.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

10.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

10.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

10.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da execução dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. Liquidação:

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

10.2.2. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Piauí.

10.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.6. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste termo;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.2.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

10.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;



10.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.3. Prazo de pagamento:

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.4. Forma de pagamento:

10.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

10.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

10.4.3.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11 - DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados serão reajustáveis após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

11.2. Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, será aplicado o INPC/IBGE, considerando-se a variação acumulada correspondente ao período, exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a



partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1. Requisitar, por meio do setor pertinente, à execução dos serviços, conforme as necessidades da contratante, responsável pela fiscalização do serviço.

12.2. Conferir se o prestador de serviço está executando o objeto de acordo com o inicialmente proposto, embora o prestador seja o único e exclusivo responsável pela execução nas condições especificadas.

12.3. Atestar nas Notas/faturas a efetiva entrega do objeto deste termo.

12.4. Credenciar os servidores autorizados a emitir as ordens de serviço, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela licitante vencedora.

12.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço a ser entregue em desacordo com as



especificações e obrigações assumidas pelo prestador de serviço.

12.6. Proporcionar condições ao prestador de serviço para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.

12.7. Comunicar ao prestador de serviço qualquer irregularidade na execução do objeto e interromper imediatamente, se for o caso.

12.8. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

12.9. Notificar a Licitante Vencedora, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa;

12.10. Efetuar o pagamento ao prestador de serviço por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica.

12.11. Aplicar à licitante vencedora penalidades, quando for o caso.

12.12. Remeter advertência à licitante vencedora, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória.

12.13. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução contratual, observados os prazos legalmente aplicáveis.

12.14. Analisar e decidir os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, no prazo estabelecido no contrato, contado da apresentação da documentação necessária à adequada instrução do requerimento.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



13.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, na proposta apresentada e no instrumento contratual:

13.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições, especificações, carga horária, cronograma e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pela adequada prestação dos serviços.

13.1.2. Prestar os serviços presencialmente nas unidades escolares indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, nos dias e horários definidos pela Administração, observando o calendário escolar e a organização da Educação Integral em Tempo Integral.

13.1.3. Disponibilizar profissionais em número suficiente para o integral cumprimento da carga horária contratada, com formação e/ou qualificação compatível com as atividades pedagógicas que lhes forem atribuídas.

13.1.4. Apresentar à CONTRATANTE, antes do início da execução, a documentação comprobatória da formação e/ou qualificação dos profissionais que atuarão diretamente na prestação dos serviços, mantendo-a atualizada durante a execução.

13.1.5. Responsabilizar-se pela seleção, contratação, remuneração, coordenação e acompanhamento dos profissionais disponibilizados para execução do objeto, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes dos respectivos vínculos.

13.1.6. Assegurar o cumprimento integral da carga horária estabelecida para cada turma e do cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, mantendo controle da frequência e da efetiva atuação dos profissionais.

13.1.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ausência, impedimento ou ocorrência capaz de comprometer o cumprimento da carga horária ou a continuidade dos serviços, adotando as providências necessárias à regularização.



13.1.8. Providenciar, quando necessário, a substituição de profissional ausente, impedido ou cuja substituição seja devidamente solicitada e justificada pela Administração, por outro que possua qualificação compatível com as exigências do objeto, de modo a evitar prejuízo à continuidade das atividades.

13.1.9. Elaborar o planejamento das atividades pedagógicas em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e com as equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares, considerando o diagnóstico das aprendizagens, a faixa etária dos estudantes, as habilidades prioritárias, o currículo da Rede Municipal, a BNCC, o calendário escolar e a organização da jornada em tempo integral.

13.1.10. Desenvolver atividades de apoio pedagógico complementar voltadas ao fortalecimento, à recomposição e à consolidação das aprendizagens, especialmente nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática, observando as necessidades identificadas pela Rede Municipal de Ensino.

13.1.11. Utilizar metodologias e estratégias pedagógicas diversificadas, adequadas à faixa etária, ao nível de desenvolvimento e às necessidades dos estudantes, respeitando os diferentes ritmos de aprendizagem e buscando estimular a participação, a autonomia, a cooperação e o protagonismo dos estudantes.

13.1.12. Manter articulação permanente com a Secretaria Municipal de Educação e com as equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares, observando as orientações relativas à organização e ao acompanhamento dos serviços.

13.1.13. Observar que os serviços possuem caráter complementar às atividades regulares da Rede Municipal de Ensino, não cabendo à CONTRATADA ou aos profissionais por ela disponibilizados substituir as atribuições próprias dos professores, da equipe pedagógica ou dos demais profissionais integrantes do quadro municipal.

13.1.14. Manter registro atualizado das atividades efetivamente realizadas, contendo, no mínimo, data, turma, horário, profissional responsável, atividade desenvolvida, habilidade



trabalhada, quantitativo de estudantes atendidos e demais observações relevantes, mantendo tais registros disponíveis à fiscalização.

13.1.15. Apresentar relatório mensal de execução, contendo, no mínimo, o período de execução, as turmas atendidas, a carga horária efetivamente realizada, os profissionais envolvidos, as atividades desenvolvidas, as habilidades trabalhadas, a frequência dos estudantes, quando disponível, as dificuldades identificadas, os avanços observados e as recomendações pedagógicas pertinentes.

13.1.16. Fornecer ao gestor e ao fiscal do contrato todas as informações, documentos, registros e esclarecimentos necessários ao acompanhamento, à fiscalização e à medição dos serviços.

13.1.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e promover, dentro do prazo estabelecido pela Administração, as correções necessárias em relação a falhas ou desconformidades verificadas na execução.

13.1.18. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato, ocorrência ou circunstância que possa comprometer a adequada execução dos serviços, a segurança dos estudantes ou o regular funcionamento das atividades.

13.1.19. Cumprir integralmente as normas de proteção à criança e ao adolescente, especialmente as disposições aplicáveis do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, bem como as normas, protocolos e orientações da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares, zelando pela integridade, dignidade e respeito aos estudantes atendidos.

13.1.20. Orientar os profissionais disponibilizados para a execução quanto às regras de conduta no ambiente escolar e ao dever de comunicar imediatamente qualquer ocorrência relevante identificada durante as atividades que possa envolver risco, ameaça ou possível violação de direitos de criança ou adolescente, para adoção das providências cabíveis pelos agentes competentes.



13.1.21. Manter absoluto sigilo sobre informações, documentos e dados referentes aos estudantes, suas famílias e à comunidade escolar a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas à prestação dos serviços.

13.1.22. Observar, quando houver tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e as orientações estabelecidas pela CONTRATANTE.

13.1.23. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa na execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente aplicáveis.

13.1.24. Responsabilizar-se pela conduta de seus profissionais durante a permanência nas unidades escolares, assegurando comportamento compatível com o ambiente educacional e o cumprimento das normas internas de organização, segurança e convivência.

13.1.25. Não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução do objeto, observadas as condições relativas à subcontratação estabelecidas neste Termo de Referência.

13.1.26. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, comunicando à Administração qualquer alteração que possa afetar o cumprimento das obrigações assumidas.

13.1.27. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto que sejam de sua responsabilidade, inclusive remuneração dos profissionais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamentos, tributos e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, não sendo admitida cobrança adicional à CONTRATANTE por despesas inerentes à execução contratada.

13.1.28. Emitir os documentos fiscais correspondentes aos serviços efetivamente executados e regularmente atestados, apresentando a documentação necessária ao processamento do pagamento.



13.1.29. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, sem que o acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração excluam ou reduzam a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto.

13.1.30. Cumprir as demais obrigações decorrentes da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como aquelas estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

14 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

14.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

14.1.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

14.2. Exigências de habilitação:

14.2.1 - Habilitação Jurídica:

14.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

14.2.1.2. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

14.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício;

14.2.1.4. A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa;

14.2.1.5. A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente;

14.2.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em



funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.2.1.7. Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

14.2.1.8. As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

14.2.1.8.1. Ato constitutivo;

14.2.1.8.2. Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

14.2.1.8.3. Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

14.2.1.8.4. Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram;

14.2.1.8.5. Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;

14.2.1.8.6. Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;

14.2.1.8.7. Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

14.2.2 - Habilitação Fiscal:

14.2.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

14.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

14.2.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

14.2.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

14.2.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

14.2.2.6. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos



mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

14.2.2.7. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

14.2.2.8. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.2.2.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

14.2.2.10. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2.3 - Documentação relativa à habilitação social e trabalhista:

14.2.3.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.2.4 - Habilitação Econômica-Financeira:

14.2.4.1. Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante.

14.2.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.2.5.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica necessária à execução do objeto, a licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior, satisfatória e compatível



com o objeto da contratação, referente à prestação de serviços na área educacional, envolvendo atividades de apoio, acompanhamento, reforço, recomposição, complementação ou desenvolvimento pedagógico, ou outros serviços educacionais de natureza semelhante.

14.2.5.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações suficientes para permitir a identificação da pessoa jurídica emitente, da licitante, dos serviços executados e da compatibilidade da experiência apresentada com as características essenciais do objeto licitado. Será admitida a apresentação de mais de um atestado de capacidade técnica para comprovação da experiência exigida, desde que, em conjunto, demonstrem a aptidão da licitante para a execução de serviços compatíveis com o objeto.

14.2.5.2. A licitante deverá apresentar declaração de que disponibilizará, para a execução contratual, profissionais em número suficiente e com formação e/ou qualificação compatível com as atividades pedagógicas que lhes forem atribuídas, em conformidade com as exigências deste Termo de Referência, conforme Anexo VI.

14.2.6 - Declarações: (Conforme Anexo IV)

14.2.6.1. Que declara que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital; (Declaração de conhecimento do Edital)

14.2.6.2. Que declara cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social; (Declaração de reserva de cargos)

14.2.6.3. Que sob pena de desclassificação, declara que as suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas; (Declaração de proposta econômica)

14.2.6.4. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; (Declaração de Não-Emprego de menores)

14.2.6.5. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho



degradante ou forçado, observadas as disposições constitucionais aplicáveis. (Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante)

14.2.6.6. Que declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; (Declaração de Inexistência de Fato Superveniente)

14.2.6.7. No caso dos licitantes que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar que estão aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

15 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas referentes a contratação do objeto, correrão à conta da dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.2.03.03.12.361.0001.2.0028 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FUNDAMENTAL

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a prática, pelo licitante, adjudicatário ou contratado, conforme o caso, das seguintes condutas:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;



16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou deixar de apresentar documento solicitado pela Administração no curso do procedimento, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas e aceitas;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, inclusive quando:

16.1.5.1. deixar de apresentar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou ao valor resultante da negociação, quando solicitado;

16.1.5.2. recusar-se a apresentar o detalhamento ou os documentos complementares da proposta, quando legalmente exigíveis;

16.1.5.3. solicitar sua desclassificação após o encerramento da etapa competitiva, sem motivo superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis e assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato prevista no item 16.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.4. A sanção de multa poderá ser aplicada nas modalidades moratória e compensatória, observados os seguintes parâmetros:



16.4.1. multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.4.2. a multa moratória prevista no item anterior também poderá incidir sobre o atraso injustificado na apresentação, suplementação ou reposição da garantia contratual, quando exigida, observada a base de cálculo compatível com a obrigação descumprida;

16.4.3. o atraso superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais e ensejar, mediante avaliação da Administração e observância do devido processo legal, a extinção do contrato, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis;

16.4.4. para a inexecução parcial prevista no item 16.1.1, poderá ser aplicada multa compensatória de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida;

16.4.5. para a inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, prevista no item 16.1.2, poderá ser aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observadas a extensão e a gravidade da infração;

16.4.6. para a inexecução total do contrato prevista no item 16.1.3, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

16.4.7. para as infrações previstas nos itens 16.1.4 a 16.1.7, poderá ser aplicada multa compensatória de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato ou, quando a infração ocorrer antes de sua formalização, do valor adjudicado;

16.4.8. para as infrações previstas nos itens 16.1.8 a 16.1.12, poderá ser aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou, quando a infração ocorrer antes de sua formalização, do valor adjudicado.

16.4.9. A definição do percentual da multa dentro das faixas estabelecidas deverá ser devidamente motivada, considerando a natureza e a gravidade da infração, sua repercussão sobre a continuidade dos serviços, os prejuízos causados à Administração e os demais critérios previstos neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

16.4.10. A aplicação de multa moratória não impede sua conversão em compensatória nem a aplicação das demais sanções legalmente cabíveis, quando configurada hipótese que as justifique, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato e fundamento.

16.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada às infrações previstas nos itens 16.1.2 a 16.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e



impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observados os requisitos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

16.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada às infrações previstas nos itens 16.1.8 a 16.1.12, bem como às infrações previstas nos itens 16.1.2 a 16.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

16.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.7.4. os danos decorrentes da conduta para a Administração Pública;

16.7.5. a repercussão da conduta sobre a continuidade e a adequada prestação dos serviços objeto da contratação; e

16.7.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e vedação à dupla penalização pelo mesmo fato e fundamento.

16.9. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

16.10. Os valores das multas e das indenizações devidas pelo contratado poderão ser descontados dos créditos eventualmente existentes em seu favor, da garantia contratual, quando houver e for juridicamente cabível, ou cobrados pelos demais meios admitidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.11. Na aplicação da sanção de multa será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de



responsabilização, a ser conduzido na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à composição da comissão responsável pela condução do processo, consideradas as características do quadro funcional do Município.

16.13. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de regular processo administrativo, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e nas demais normas pertinentes.

16.14. Se, durante a apuração de responsabilidade, houver indícios da prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, os documentos necessários à apuração serão encaminhados à autoridade competente, mediante despacho fundamentado, para avaliação quanto à instauração do procedimento próprio de responsabilização.

16.15. A apuração de eventual ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/2013 não prejudicará o regular prosseguimento dos processos administrativos destinados à apuração das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como dos danos e prejuízos causados à Administração Pública Municipal, observada a legislação aplicável.

16.16. Caberá recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, devidamente motivado, à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.17. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, devendo a autoridade competente decidir no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.19. A aplicação das sanções previstas neste item não afasta a possibilidade de extinção do contrato, quando presentes as hipóteses e observados os procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, nem prejudica a adoção das demais medidas administrativas, civis ou judiciais cabíveis.

17 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



17.1. As licitantes e a CONTRATADA são responsáveis pela veracidade, autenticidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A constatação de falsidade documental ou de declaração inverídica ensejará a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive apuração de responsabilidade, aplicação das sanções legalmente previstas e, quando cabível, extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

17.2. O Edital, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e o instrumento contratual deverão ser interpretados de forma sistemática e harmônica, observados o objeto, as condições da contratação e a legislação aplicável. Eventuais divergências, omissões ou incompatibilidades identificadas entre os documentos não poderão resultar na criação automática de obrigação não claramente prevista na contratação, devendo ser solucionadas pela Administração mediante interpretação compatível com a Lei nº 14.133/2021, preservados a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo, a segurança jurídica e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Piau - MG, 22 de setembro de 2026

Fernanda Presto de Paiva

**Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Meio Ambiente, Patrimônio e
Turismo**



ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: _____, CNPJ: _____._____/_____-____

Logradouro: _____, nº _____, Bairro: _____

Cidade: _____, UF: _____, CEP: _____-____, Telefone: (____) _____-____

E-mail.: _____

Responsável pelo Assinatura do Contrato: _____ CPF: _____

Banco: _____ Agência: _____

Conta: _____

A empresa acima se propõe a executar o objeto, conforme discriminado no Edital do Pregão acima mencionado, pelos preços a seguir descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio pedagógico complementar aos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental inseridos na Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Piauí, com foco no fortalecimento,	Horas	2250		



recomposição e consolidação das aprendizagens, especialmente nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática.				
--	--	--	--	--

Declaro estar ciente e de acordo com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais documentos da contratação.

Declaro que o preço proposto contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, deslocamentos e demais despesas inerentes à prestação dos serviços.

Declaro que os serviços serão executados por profissionais com formação e/ou qualificação compatível, observadas as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

O prazo de validade desta proposta será de 60 (sessenta) dias.

LOCAL/DATA

Nome do Responsável



ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2026

**MINUTA DE CONTRATO Nº. ____ -
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO
DE _____ E A EMPRESA
_____, DE CONFORMIDADE
COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR
EXPOSTAS:**

O Município de Piauí pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº, com sede na, neste ato representado por seu prefeito, o Senhor, portador do CPF:, doravante designado **CONTRATANTE** e do outro lado, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na representada por, CPF:, doravante denominado **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, devidamente autorizado no Processo nº/....., instaurada sob a modalidade de Pregão Presencial nº/....., regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio pedagógico complementar aos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental inseridos na Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino



de Piauí, com foco no fortalecimento, recomposição e consolidação das aprendizagens, especialmente nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital do supracitado Pregão;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA II - DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

2.1. DOS FUNDAMENTOS

2.2. A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 104/2026, Pregão Presencial nº 017/2026, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, quando juridicamente cabível, observados os limites, requisitos e condições estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021,



desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, admitida a negociação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto compreenderá a prestação presencial e continuada de serviços de apoio pedagógico complementar aos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental inseridos na Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Piauí/MG, mediante disponibilização, pela CONTRATADA, de profissionais com formação e/ou qualificação compatível e em quantitativo suficiente ao atendimento da demanda.

4.2. Os serviços serão executados nas unidades escolares indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, observados o calendário escolar, os dias letivos, os horários de funcionamento das unidades, a organização da jornada de Educação Integral em Tempo Integral, o planejamento pedagógico e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.3. A execução compreenderá o atendimento de 03 (três) turmas, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais por turma, totalizando 75 (setenta e cinco) horas semanais, conforme cronograma e organização definidos pela Secretaria Municipal de Educação. Essas condições correspondem ao quantitativo previsto no Termo de Referência.

4.4. A distribuição da carga horária entre os dias da semana e os respectivos horários será estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, podendo ser ajustada durante a execução em razão de necessidades pedagógicas, alterações do calendário escolar ou outras circunstâncias relacionadas à organização da Rede Municipal de Ensino, preservados o objeto e os limites da contratação.

4.5. Antes do início dos serviços, será realizada reunião de alinhamento entre a CONTRATADA e a Secretaria Municipal de Educação e, quando necessário, representantes das unidades escolares, para definição das turmas, horários, cronograma, necessidades pedagógicas, formas de registro e procedimentos de acompanhamento da execução.

4.6. A CONTRATADA somente iniciará os serviços após autorização da CONTRATANTE, observando o cronograma, o planejamento e as orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

4.7. O planejamento das atividades será elaborado pela CONTRATADA em articulação com a equipe pedagógica da Rede Municipal, considerando os diagnósticos de aprendizagem, a faixa etária e o ano de escolaridade dos estudantes, as habilidades prioritárias, o currículo da



Rede Municipal, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o calendário escolar e a organização da jornada de Educação Integral em Tempo Integral. O planejamento deverá ser apresentado à equipe pedagógica para acompanhamento e alinhamento.

4.8. As atividades terão caráter complementar às ações pedagógicas regulares desenvolvidas pela Rede Municipal, não substituindo a atuação dos professores, da equipe pedagógica ou dos demais profissionais da educação pertencentes ao quadro municipal.

4.9. As atividades deverão priorizar o fortalecimento, a recomposição e a consolidação das aprendizagens, especialmente nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática, podendo ser utilizadas metodologias e estratégias pedagógicas diversificadas e adequadas à faixa etária, às necessidades e aos diferentes níveis e ritmos de aprendizagem dos estudantes.

4.10. A CONTRATADA deverá assegurar a presença dos profissionais nos dias e horários estabelecidos, responsabilizando-se pela organização de sua equipe e pela continuidade da prestação dos serviços.

4.11. Na hipótese de ausência ou impedimento de profissional, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias à sua substituição por profissional com formação e/ou qualificação compatível, de modo a evitar prejuízo à continuidade das atividades e ao cumprimento da carga horária contratada.

4.12. Eventuais alterações, reposições ou adequações do cronograma deverão ser previamente comunicadas e ajustadas com a Secretaria Municipal de Educação, vedada à CONTRATADA a alteração unilateral dos dias, horários, locais ou demais condições de execução.

4.13. A CONTRATADA deverá manter registros da execução dos serviços, contendo, no mínimo, data, turma, horário, profissional responsável, atividade desenvolvida, habilidade trabalhada, quantitativo de estudantes atendidos e demais informações necessárias à comprovação da execução.

4.14. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal de execução, contendo as turmas atendidas, carga horária efetivamente realizada, profissionais envolvidos, atividades e habilidades trabalhadas, frequência dos estudantes, quando disponível, dificuldades identificadas, avanços observados e demais informações necessárias ao acompanhamento pedagógico e contratual.

4.15. A execução será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, que poderá solicitar esclarecimentos, adequações e correções sempre que constatada desconformidade com este Contrato, o Termo de Referência ou a proposta da CONTRATADA.



4.16. Para fins de medição, serão consideradas as horas efetivamente executadas, o cumprimento da carga horária e do cronograma, a frequência dos profissionais, a realização das atividades, os registros de execução, o relatório mensal e o respectivo atesto do fiscal do contrato, não sendo devido pagamento por horas ou serviços não executados. A sistemática está de acordo com os critérios de medição estabelecidos no Termo de Referência.

4.17. A execução ocorrerá durante o período estabelecido pela CONTRATANTE, observadas as interrupções decorrentes do calendário escolar, recessos, feriados, suspensão das atividades escolares, situações excepcionais ou outras determinações da Secretaria Municipal de Educação.

4.18. A CONTRATADA e os profissionais por ela disponibilizados deverão cumprir as normas de proteção integral à criança e ao adolescente, especialmente as disposições da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, bem como as normas, protocolos e orientações estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares, mantendo conduta compatível com o ambiente educacional e zelando pela integridade e dignidade dos estudantes.

4.19. O prazo de execução dos serviços será de 07 (sete) meses, observados o calendário escolar e o período estabelecido pela Administração, sem prejuízo da vigência contratual definida neste instrumento.

4.20. A avaliação da execução considerará o cumprimento da carga horária e a conformidade dos serviços com o planejamento pedagógico, os registros, os relatórios e as demais condições da contratação, não implicando obrigação da CONTRATADA de assegurar resultado individual específico de aprendizagem de cada estudante.

4.21. Integram e complementam as condições de execução previstas nesta cláusula todas as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição, desde que não conflitantes com este instrumento.

CLÁUSULA V - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Da Liquidação:

5.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e



na proposta;

5.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

5.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da execução dos serviços;

5.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

5.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

5.1.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

5.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da execução dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. Do Prazo de pagamento:

5.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.3. Da Forma de pagamento:

5.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

5.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;



5.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

5.3.3.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA VI - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. Fica assegurado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato quando ocorrerem fatos supervenientes que se enquadrem nas hipóteses legalmente previstas, mediante requerimento fundamentado da parte interessada e demonstração efetiva da repercussão do evento sobre os encargos assumidos.

6.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com os documentos necessários à demonstração do fato superveniente, do nexo causal e de seu efetivo impacto econômico sobre a execução contratual, não sendo suficiente a mera alegação de aumento de custos ordinários ou inerentes ao risco empresarial.

6.11. A Administração decidirá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo estabelecido no Termo de Referência, contado da apresentação da documentação necessária à sua análise.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Requisitar, por meio do setor pertinente, à execução dos serviços, conforme as necessidades da contratante, responsável pela fiscalização do serviço.

7.2. Conferir se o prestador de serviço está executando o objeto de acordo com o inicialmente proposto, embora o prestador seja o único e exclusivo responsável pela execução nas condições especificadas.

7.3. Atestar nas Notas/faturas a efetiva entrega do objeto deste termo.

7.4. Credenciar os servidores autorizados a emitir as ordens de serviço, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela licitante vencedora.



7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço a ser entregue em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo prestador de serviço.

7.6. Proporcionar condições ao prestador de serviço para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.

7.7. Comunicar ao prestador de serviço qualquer irregularidade na execução do objeto e interromper imediatamente, se for o caso.

7.8. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

7.9. Notificar a Licitante Vencedora, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa;

7.10. Efetuar o pagamento ao prestador de serviço por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica.

7.11. Aplicar à licitante vencedora penalidades, quando for o caso.

7.12. Remeter advertência à licitante vencedora, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória.

7.12.1. Responder em um prazo de até 30 dias, admitida a prorrogação motivada por igual período, a contar da data do protocolo do requerimento feito pela contratante;

7.12.2. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no instrumento convocatório, na proposta apresentada e na legislação aplicável:

8.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições, especificações, carga horária, cronograma e demais exigências da contratação, responsabilizando-se integralmente pela adequada prestação dos serviços.

8.1.2. Prestar os serviços presencialmente nas unidades escolares indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, nos dias e horários definidos pela CONTRATANTE, observando o calendário escolar e a organização da Educação Integral em Tempo Integral.

8.1.3. Disponibilizar profissionais em número suficiente para o integral cumprimento da carga horária contratada, com formação e/ou qualificação compatível com as atividades pedagógicas que lhes forem atribuídas.

8.1.4. Apresentar à CONTRATANTE, antes do início da execução, a documentação comprobatória da formação e/ou qualificação dos profissionais que atuarão diretamente na prestação dos serviços, mantendo-a atualizada durante a execução contratual.

8.1.5. Responsabilizar-se pela seleção, contratação, remuneração, coordenação e acompanhamento dos profissionais disponibilizados para a execução do objeto, bem como pelos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes dos vínculos mantidos pela CONTRATADA.

8.1.6. Assegurar o cumprimento integral da carga horária estabelecida para cada turma e do cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, mantendo controle da frequência e da efetiva atuação dos profissionais.

8.1.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ausência, impedimento ou ocorrência capaz de comprometer o cumprimento da carga horária ou a continuidade dos serviços, adotando as providências necessárias à regularização.

8.1.8. Providenciar, quando necessário, a substituição de profissional ausente ou impedido, bem como daquele cuja substituição seja devidamente solicitada e justificada pela CONTRATANTE, por outro com formação e/ou qualificação compatível, de modo a evitar prejuízo à continuidade das atividades.

8.1.9. Elaborar o planejamento das atividades pedagógicas em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e com as equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares, considerando os diagnósticos de aprendizagem, a faixa etária e o ano de escolaridade dos estudantes, as habilidades prioritárias, o currículo da Rede Municipal, a Base Nacional



Comum Curricular – BNCC, o calendário escolar e a organização da jornada em tempo integral.

8.1.10. Desenvolver atividades de apoio pedagógico complementar destinadas ao fortalecimento, à recomposição e à consolidação das aprendizagens, especialmente nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática, observadas as necessidades identificadas pela Rede Municipal de Ensino.

8.1.11. Utilizar metodologias e estratégias pedagógicas diversificadas e adequadas à faixa etária, ao nível de desenvolvimento e às necessidades dos estudantes, respeitando os diferentes ritmos de aprendizagem e estimulando a participação, a autonomia, a cooperação e o protagonismo dos estudantes.

8.1.12. Manter articulação com a Secretaria Municipal de Educação e com as equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares, observando as orientações relacionadas à organização, ao planejamento e ao acompanhamento dos serviços.

8.1.13. Observar o caráter complementar dos serviços em relação às atividades regulares da Rede Municipal de Ensino, não cabendo à CONTRATADA ou aos profissionais por ela disponibilizados substituir as atribuições próprias dos professores, da equipe pedagógica ou dos demais profissionais integrantes do quadro municipal.

8.1.14. Manter registros atualizados das atividades efetivamente realizadas, contendo, no mínimo, data, turma, horário, profissional responsável, atividade desenvolvida, habilidade trabalhada, quantitativo de estudantes atendidos e demais observações relevantes, mantendo-os disponíveis à fiscalização. Essa obrigação corresponde aos registros mínimos previstos no Termo de Referência. FD tempo integral 2027

8.1.15. Apresentar **relatório mensal de execução**, contendo, no mínimo, o período de execução, as turmas atendidas, a carga horária efetivamente realizada, os profissionais envolvidos, as atividades desenvolvidas, as habilidades trabalhadas, a frequência dos estudantes, quando disponível, as dificuldades identificadas, os avanços observados e as recomendações pedagógicas pertinentes. FD tempo integral 2027

8.1.16. Fornecer ao gestor e ao fiscal do contrato todas as informações, documentos, registros e esclarecimentos necessários ao acompanhamento, à fiscalização e à medição dos serviços.

8.1.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato e promover, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, as correções necessárias em relação às falhas ou desconformidades verificadas na execução.



8.1.18. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato, ocorrência ou circunstância que possa comprometer a adequada execução dos serviços, a segurança dos estudantes ou o regular desenvolvimento das atividades.

8.1.19. Cumprir integralmente as normas de **proteção à criança e ao adolescente**, especialmente as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, bem como as normas, protocolos e orientações da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares, zelando pela integridade, dignidade e respeito aos estudantes atendidos.

8.1.20. Orientar os profissionais disponibilizados quanto às regras de conduta no ambiente escolar e ao dever de comunicar imediatamente qualquer ocorrência relevante identificada durante as atividades que possa envolver risco, ameaça ou possível violação de direitos de criança ou adolescente, para adoção das providências cabíveis pelos agentes competentes.

8.1.21. Manter sigilo sobre as informações, documentos e dados referentes aos estudantes, às suas famílias e à comunidade escolar a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas à prestação dos serviços.

8.1.22. Observar, no tratamento de dados pessoais decorrente da execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as orientações estabelecidas pela CONTRATANTE.

8.1.23. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, na forma da legislação aplicável.

8.1.24. Responsabilizar-se pela conduta de seus profissionais durante a permanência nas unidades escolares, assegurando comportamento compatível com o ambiente educacional e o cumprimento das normas internas de organização, segurança e convivência.

8.1.25. Não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução do objeto, observadas as condições relativas à subcontratação previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

8.1.26. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa afetar o cumprimento das obrigações assumidas.

8.1.27. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto que sejam de sua responsabilidade, inclusive remuneração dos profissionais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamentos, tributos e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, não sendo admitida cobrança adicional à CONTRATANTE por despesas inerentes à execução contratada.



8.1.28. Emitir os documentos fiscais correspondentes aos serviços efetivamente executados e regularmente atestados, apresentando a documentação necessária ao processamento do pagamento.

8.1.29. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento da execução e fornecendo os documentos e informações solicitados, sem que a fiscalização exercida pela Administração exclua ou reduza a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto.

8.1.30. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como aquelas estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no instrumento convocatório e na proposta apresentada.

CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício atual, na classificação abaixo:

3.3.90.39.00.2.03.03.12.361.0001.2.0028 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FUNDAMENTAL

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA X - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

10.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de



correspondência oficial e anotações.

10.4. O relatório de entrega do objeto será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos.

10.5. As determinações regularmente emitidas pela fiscalização, dentro dos limites de suas atribuições e relacionadas à execução do objeto, deverão ser observadas pela CONTRATADA, sem prejuízo do encaminhamento à autoridade competente das matérias que ultrapassem a competência do fiscal ou do gestor do contrato.

CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES

11.1. Constitui infração administrativa, para fins deste contrato, a prática pela CONTRATADA, por ação ou omissão, das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando relacionadas à execução contratual, especialmente:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal e da obrigação de reparação integral dos danos causados, a Administração poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



11.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração de inexecução parcial do contrato prevista no item 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.4. A sanção de multa poderá ser aplicada nas modalidades moratória e compensatória, observados os seguintes parâmetros:

11.4.1. multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.4.2. a multa moratória prevista no item anterior também poderá ser aplicada em razão do atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual para a qual tenha sido estabelecido prazo específico, inclusive quanto à apresentação, suplementação, renovação ou reposição da garantia contratual, quando exigível;

11.4.3. o atraso superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais e ensejar, mediante avaliação da Administração e observância do devido processo legal, a extinção do contrato, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis;

11.4.4. pela inexecução parcial do contrato prevista no item 11.1.1, poderá ser aplicada multa compensatória de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida;

11.4.5. pela inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, prevista no item 11.1.2, poderá ser aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observadas a extensão e a gravidade da infração;

11.4.6. pela inexecução total do contrato prevista no item 11.1.3, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

11.4.7. pela infração prevista no item 11.1.4, poderá ser aplicada multa compensatória de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, considerada a repercussão do atraso sobre a continuidade e regularidade dos serviços;

11.4.8. pelas infrações previstas nos itens 11.1.5 a 11.1.9, poderá ser aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.4.9. A definição do percentual da multa dentro das faixas estabelecidas será devidamente motivada, considerando-se a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, sua repercussão sobre a continuidade dos serviços, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos na Lei nº 14.133/2021.



11.4.10. A aplicação da multa moratória não impedirá a aplicação de multa compensatória e das demais sanções legalmente cabíveis quando, em razão da evolução ou gravidade da conduta, restar configurada infração distinta, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato e fundamento.

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada às infrações previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observados os requisitos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada às infrações previstas nos itens 11.1.5 a 11.1.9, bem como às demais infrações contratuais que, por sua gravidade, justifiquem a imposição de penalidade mais severa, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observados os requisitos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. os danos decorrentes da conduta para a Administração Pública;

11.7.5. a repercussão da conduta sobre a continuidade, regularidade e adequada prestação dos serviços objeto deste contrato; e

11.7.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Considerando a natureza contínua dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, serão especialmente consideradas, para fins de avaliação da gravidade da infração, as consequências da conduta para a limpeza urbana, a saúde pública, a proteção ambiental e a continuidade dos serviços, sem prejuízo da análise das circunstâncias concretas de cada ocorrência.

11.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e vedada a dupla penalização pelo mesmo fato e fundamento.



11.10. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da CONTRATADA de promover a reparação integral dos danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

11.11. Os valores das multas e das indenizações devidas pela CONTRATADA poderão ser descontados dos créditos eventualmente existentes em seu favor, da garantia contratual, quando juridicamente cabível, ou cobrados pelos demais meios admitidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.12. Na aplicação da sanção de multa será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à composição da comissão responsável por sua condução.

11.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nesta cláusula será precedida de regular processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e nas demais normas pertinentes.

11.15. Se, durante a apuração de responsabilidade, houver indícios da prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, os documentos necessários à apuração serão encaminhados à autoridade competente, mediante despacho fundamentado, para avaliação quanto à instauração do procedimento próprio de responsabilização.

11.16. A apuração de eventual ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/2013 não prejudicará o regular prosseguimento dos processos administrativos destinados à apuração das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021 e dos danos e prejuízos causados à Administração Pública Municipal, observada a legislação aplicável.

11.17. Caberá recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, devidamente motivado, à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.18. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação,



devendo a autoridade competente decidir no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.19. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.20. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não impede a extinção do contrato quando presentes as hipóteses legais, observados os procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, nem prejudica a adoção das demais medidas administrativas, civis ou judiciais cabíveis.

11.21. As disposições desta cláusula deverão ser interpretadas em conjunto com as regras estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, especialmente quanto às obrigações da CONTRATADA e aos níveis de execução exigidos, prevalecendo, em matéria sancionatória, a aplicação da Lei nº 14.133/2021 e das normas municipais pertinentes.

CLÁUSULA XII - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XIII - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Será exigida da CONTRATADA garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições, modalidades, prazos, procedimentos para prestação, manutenção, reposição, execução e liberação da garantia estabelecidos no Termo de Referência, que integra este contrato para todos os fins.

13.2. A CONTRATADA deverá manter a garantia válida e suficiente durante o período exigido no Termo de Referência, promovendo sua renovação, complementação ou reposição sempre que necessário, nos prazos e condições nele estabelecidos.

13.3. O descumprimento das obrigações relativas à prestação, manutenção, renovação, complementação ou reposição da garantia sujeitará a CONTRATADA às consequências previstas no Termo de Referência, neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA XIV - DA EXTINÇÃO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as situações previstas nos incisos do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º e §3º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Aplica-se no que couber os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XV - DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

15.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

15.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

16.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



15.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

15.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA XVI - DO FORO:

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Novo/MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

_____/MG, _____ de _____ de _____.

Contratante

Contratado

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF:



ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2026
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Razão Social: _____
CNPJ nº: _____./_____-____
Logradouro: _____ nº _____
Bairro: _____
Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____
Telefone: (____) _____
E-mail: _____

A empresa acima identificada, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

1. Está ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 017/2026 e em seus anexos, bem como cumpre os requisitos de habilitação exigidos para participação no certame.
2. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
3. Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas.
4. Para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.



5. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante, forçado ou em condições análogas à escravidão, observados os princípios e direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e na legislação aplicável.
6. Até a presente data, inexistem fatos impeditivos à sua participação e habilitação no presente processo licitatório, comprometendo-se a comunicar à Administração qualquer fato superveniente que possa alterar essa condição.

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Assinalar somente a(s) opção(ões) aplicável(is) à licitante:

() **COOPERATIVA:** A licitante é organizada sob a forma de cooperativa e declara, para os fins pertinentes, que atende aos requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e às demais condições legais aplicáveis à sua participação no presente certame.

() **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP:** A licitante declara enquadrar-se como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, observadas as condições e limitações estabelecidas no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

Declara, ainda, para fins do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que, no ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

A licitante declara estar ciente de que a falsidade de qualquer das informações ou declarações prestadas poderá sujeitá-la às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e penais cabíveis.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal

Cargo/Função

Assinatura do Representante Legal



ANEXO V

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2026**

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao

MUNICÍPIO DE PIAU/MG

Ref.: Processo Administrativo nº 104/2026 – Pregão Presencial nº 017/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, na qualidade de _____, por meio da presente, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, expedido por _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, para representá-la perante o Município de Piauí/MG no **Pregão Presencial nº 017/2026**, referente ao Processo Administrativo nº 104/2026.

O(A) representante ora credenciado(a) fica investido(a) de poderes para praticar os atos necessários à participação da licitante no certame, inclusive apresentar e formular propostas e lances, negociar preços e demais condições, prestar esclarecimentos, apresentar documentos, assinar atas e demais documentos pertinentes à sessão, receber comunicações e notificações, manifestar intenção de recorrer, interpor recursos, apresentar contrarrazões, desistir de recursos e praticar os demais atos necessários à representação da licitante durante o procedimento licitatório.



O presente credenciamento permanecerá válido para os atos relacionados ao Pregão Presencial nº 017/2026, salvo revogação expressa pela empresa representada.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal

Cargo/Função

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS

Processo Administrativo nº ____/2026

Pregão Presencial nº ____/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, para fins de participação no procedimento licitatório em referência, **DECLARA**, sob as penas da lei, que, caso seja contratada, disponibilizará profissionais em número suficiente e com formação e/ou qualificação compatível com as atividades pedagógicas que lhes forem atribuídas, em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais documentos da contratação.

Declara, ainda, que apresentará, antes do início da execução dos serviços, a documentação comprobatória da formação e/ou qualificação dos profissionais que atuarão diretamente na execução do objeto, mantendo as condições exigidas durante toda a execução contratual.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal

CPF nº _____

Razão Social da empresa

CNPJ nº _____